



Prefeitura Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

LEI Nº.400, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.962

Autoriza a Prefeitura a alienar terreno de propriedade do município.

JOSÉ ANDRÉ DE LIMA, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que a lei lhe confere,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a vender, pelo preço certo de avaliação, a área abaixo descrita, desmembrada dos terrenos do Matadouro municipal:

a) - uma área de terreno, com 7.200 mts.² (sete mil e duzentos metros quadrados), medindo 60 (sessenta) metros de comprimento em prolongamento ao imóvel de propriedade da Fábrica de Cola "SANTO ANTONIO", rumo ao Morro dos Cachorros; por 120 (cento e vinte) metros de largura, em paralelo com o mesmo terreno, rumo ao Ribeirão do Meio.

§ 1º. - Para os fins deste artigo a Prefeitura publicará editais de concorrência, com a declaração do preço de avaliação, da existência de concessões ou não, da área alienável, bem como de construções.

§ 2º. - A escritura pública de alienação será outorgada sem quaisquer onus para o Município e dela poderão constar as condições de pagamento, a critério do Executivo Municipal.

Art. 2º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 17 de dezembro de 1.962

José André de Lima
José André de Lima - Prefeito Municipal

Edgard Freitas
Edgard Freitas - Diretor Administrativo



Câmara Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOGRAFO Nº 589, DE 1962.

Projeto de Lei, 26.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a vender, pelo preço certo de avaliação, a área abaixo descrita, desmembrada dos terrenos do Matadouro Municipal:

a) - uma área de terreno, com 7.200 mts² (sete mil e duzentos metros quadrados), medindo 60 mts. (sessenta metros) de comprimento em prolongamento ao imóvel de propriedade da Fabrica de Cola "Santo Antonio", rumo ao Morro dos Cachorros; por 120 mts (cento e vinte metros) de largura, em paralelo com o mesmo terreno, rumo ao Ribeirão do Meio.

§ 1º - Para os fins deste artigo a Prefeitura publicará editais de concorrência, com a declaração do preço de avaliação, da existência de concessões ou não, da área alienável, bem como de construções.

§ 2º - A escritura pública de alienação será outorgada sem quaisquer onus para o Município e dela poderão constar as condições de pagamento, a critério do Executivo Municipal.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 7 de Dezembro de 1962.

Alquis Araújo, Presidente

Antônio Silva, 1º Secretário

Edmar Leite, 2º Secretário



Prefeitura Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

LEI Nº.400, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.962
=====

Autoriza a Prefeitura a alienar terreno de propriedade do município.

JOSÉ ANDRÉ DE LIMA, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que a lei lhe confere ,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a vender, pelo preço certo de avaliação, a área abaixo descrita , desmembrada dos terrenos do Matadouro municipal:

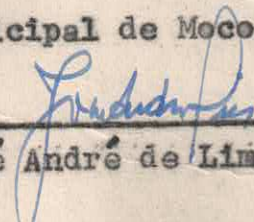
a) - uma área de terreno, com 7.200 mts.² (sete mil e duzentos metros quadrados), medindo 60 (sessenta) metros de comprimento em prolongamento ao imóvel de propriedade da Fábrica de Cola "SANTO ANTONIO", rumo ao Morro dos Cachorros; por 120 (cento e vinte) metros de largura, em paralelo com o mesmo terreno, rumo ao Ribeirão de Meio.

§ 1º. - Para os fins deste artigo a Prefeitura publicará editais de concorrência, com a declaração de preço de avaliação, da existência de concessões ou não, da área alienável, bem como de construções.

§ 2º. - A escritura pública de alienação será outorgada sem quaisquer onus para o Município e dela poderão constar as condições de pagamento, a critério do Executivo Municipal.

Art. 2º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 17 de dezembro de 1.962



José André de Lima - Prefeito Municipal

Edgard Freitas - Diretor Administrativo